



GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 414

Processo nº 004/2021
Convite nº 004/2021
Contrato nº 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI - ME.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.607.525/0001-18**, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 309– Centro - Condado/PE, representado por sua Gestora, a Sra. **Elizangela Machado Araújo**, brasileira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 – SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Maria José B. de Menezes, s/n, Loteamento Jardim Esperança, Condado – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.035.695/0001-11, estabelecida na Rua Joaquim Batista de Araújo, nº 06, Daniel Pontes, Parnamirim/PE, neste ato, legalmente representada por, seu sócio o Sr. **Marsilvo Vital Nascimento**, portador da Carteira de Identidade nº 5.289.592/SDS-PE e do CPF nº 259.740.318-14, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 004/2021**, do tipo “**Menor Preço Global**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público ou particular de procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para executar os serviços de Descupinização, com barreiras químicas, Desratização, Desinsetização de insetos rasteiros e alados e aplicação de repelentes específicos para controle de morcegos e pardais, utilizando os produtos e técnicas compatíveis com a legislação em vigor, tendo como órgãos participantes: a Prefeitura Municipal do Condado, o Fundo Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, especificadas no Edital e no Termo de Referência, os quais integram este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final **6 (seis) meses**, após o termo inicial, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Paragrafo Primeiro - O prazo para iniciar a prestação dos serviços, será de até **05 (cinco) dias consecutivos**, através da Ordem de serviço, expedida pelo Fundo Municipal de Educação.

Paragrafo Segundo - A garantia dos serviços executados deverá ser permanente durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor global estimado de **R\$ 96.015,51** (noventa e seis mil e quinze reais e cinquenta e um centavo), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

Serviço de descupinização, desratização e desinsetização			
PRÉDIO/ENDEREÇO	ÁREA TOTAL (m²)	VALOR UNITÁRIO (m²)	VALOR TOTAL (m²)
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PEREIRA DE ANDRADE. LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: PRAÇA VALDECI TAVARES, S/N, CENTRO.	7.206,88	R\$ 4,75	R\$ 34.232,68
CENTRO COMUNITÁRIO LOURIVAL LIMA. LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DE PONTES, Nº 293, CENTRO.	2.431,47	R\$ 4,75	R\$ 11.549,48
CENTRO SOCIAL FRANCISCO CABRAL. LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO.	1.493,32	R\$ 4,75	R\$ 7.093,27
ESCOLA MUNICIPAL LUDOVICO GOUVEIA DE ANDRADE. LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: LOTEAMENTO NOVO TEMPO, S/N, ZONA RURAL.	1.828,80	R\$ 4,75	R\$ 8.686,80
CENTRO SOCIAL MANOEL RODRIGUES. LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: SÍTIO TIMBÓ, S/N, ZONA RURAL.	1.348,08	R\$ 4,75	R\$ 6.403,38
ESCOLA MÍNIMA CONDADO. LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: ENGENHO VÁRZEA GRANDE, S/N, ZONA RURAL.	1.164,12	R\$ 4,75	R\$ 5.529,57
CENTRO SOCIAL OLEGÁRIO FONSECA. LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: SÍTIO QUIRIZEIRA, S/N, ZONA RURAL.	1.501,86	R\$ 4,75	R\$ 7.133,84
ESCOLA PEDRO DE OLIVEIRA. LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: CHÃ DE JARARACA S/N, ZONA RURAL.	1.920,00	R\$ 4,75	R\$ 9.120,00



ESCOLA SANTA CRISTINA. LOCALIZADA NO SE- GUINTE ENDEREÇO: ENGENHO BONITO, S/N, ZO- NA RURAL.	220,08	R\$ 4,75	R\$ 1.045,38
CRECHE ALVINA CABRAL DE SOUZA CAMPOS. LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA 07 DE SETEMBRO S/N, CENTRO.	722,88	R\$ 4,75	R\$ 3.433,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LOCALI- ZADA NA AV.15 DE NOVEMBRO, Nº 309,CENTRO	376,30	R\$ 4,75	R\$ 1.787,43
TOTAL GLOBAL ESTIMADO			R\$ 96.015,51

§ 1º - O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

§ 2º - O pagamento só será efetuado mediante **ATESTÉ** de servidor da secretaria contratante, devidamente identificado, que confirme a realização do serviço, nos moldes contratados.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§4º - As medições dos serviços ora contratados deverão ser realizadas de forma sistemática e constar em relatórios, com memória de cálculo detalhada, registros fotográficos e/ou outras informações necessárias à comprovação do quantitativo efetivamente executado, sendo que as informações deverão servir de base para o banco de dados e sistema de gestão e controle.

§5º - No que tange ao pagamento pela prestação dos serviços, este somente poderá ser efetuado após a comprovação da efetiva execução dos serviços apresentados em processo de medição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1201.2099.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação

3.3.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS D TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 – Recursos não Destinados a Contrapartida

01 – TESOURO

76 – Recurso Destinados a Manutenção do Ensino

001.001 – Recursos Próprios do Município





GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO CPL
FLS. 412

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1207.2109.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS D TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 – Recursos não Destinados a Contrapartida

05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS

24 – FUNDEB 30%

250.005 – FUNDEB 30%

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município do Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

a) Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades, gerenciando-os de forma eficaz.





- b) Responsabilizar-se, inteiramente, pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços.
- c) Manter os empregados devidamente identificados por meio de fardamento, quando em trabalho nas dependências de quaisquer dos órgãos do Município.
- d) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- e) Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- f) Manter, durante toda a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.
- g) Deverá haver reaplicação dos produtos, à custa da contratada, caso a aplicação seja ineficaz em determinado ambiente, dentro do período de garantia estabelecido no instrumento contratual.
- h) Atender prontamente todas as solicitações do contratante descritas neste contrato.
- i) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- j) Atender as revisões extras solicitadas pelo setor competente, em função do aparecimento eventual de alguma praga, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias.

§1º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto desta licitação, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo Licitatório pertinente, emitindo atesto de recebimento nas notas fiscais eletrônicas;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no processo licitatório, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;



- c) acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 6º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 7º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 004/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.



§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Convite nº 004/2021 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município do Condado a respectiva despesa.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal do Condado.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPM
FLS. 421

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado (PE), 05 de março de 2021.

Elizangela Machado Araújo

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elizangela Machado Araújo
Contratante

Marsilvo Vital Nascimento

HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI - ME

Marsilvo Vital Nascimento
Contratada

TESTEMUNHAS:

Adairton Santos
CPF/MF: 070562934-20

Vanessa Kelly da Silva Sousa
CPF/MF: